

o melhor conhecimento do potencial biológico, econômico, social, científico, e outros, desde de que haja autorização do órgão ambiental competente;  
V - a pesca com espinhéis, no limite de até 3(três) por pescador e no total de até 30(trinta) anzóis; e  
VI - a captura, a comercialização e o transporte do pirarucu com as seguintes medidas de tamanho mínimo, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 34, de 18 de junho de 2004:

- a) 1,50 metros de comprimento total, para o peixe inteiro;  
b) 1,20 metros de comprimento total para a manta fresca; e  
c) 1,10 metros de comprimento total para a manta seca.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, é vedado o seccionamento horizontal da manta úmida, para composição do produto final.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art.7º A fiscalização da atividade pesqueira, na área de abrangência deste Acordo de Pesca, será exercida pelos órgãos públicos competentes em parceria com os agentes ambientais voluntários das comunidades signatárias deste ordenamento pesqueiro.

§1º Os agentes ambientais voluntários serão treinados e credenciados pelos órgãos competentes, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 66, de 12 de maio de 2005.

§2º Poderão ser realizados mutirões de fiscalização com o apoio de agentes ambientais voluntários e agentes de fiscalização dos órgãos ambientais, bem como ser trabalhados com, pelo menos, um órgão público competente.

§3º Caso os agentes ambientais voluntários constatem condutas lesivas ao meio ambiente ou que infrinjam o disposto neste Acordo de Pesca, deverão comunicar o órgão ambiental competente para as providências cabíveis.

Art.8º Nas ações fiscalizatórias, o órgão ambiental competente e os agentes ambientais voluntários poderão abordar e revistar as embarcações, cuja produção pesqueira e os petrechos encontrados no cometimento da infração serão apreendidos pela autoridade competente.

§1º A abordagem ao infrator, por agentes ambientais voluntários, somente poderá ser realizada quando um agente estiver acompanhado de, no mínimo, outros 2(dois) agentes voluntários e todos estiverem devidamente identificados e com uniformes.

§2º É vedado aos agentes ambientais voluntários portar armas, assim como lavar os termos e demais instrumentos de fiscalização ambiental, cuja competência é exclusiva dos agentes de fiscalização dos órgãos ambientais.

§3º A produção pesqueira apreendida será doada e distribuída para as comunidades da área de abrangência do acordo de pesca, quando houver risco de perecimento, de acordo a legislação ambiental.

#### **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art.9º Para os efeitos deste Acordo de Pesca considera-se infração toda e qualquer conduta que contrarie este ordenamento pesqueiro e/ou que viole as legislações ambientais.

Art.10 O exercício da atividade de pesca em desacordo com o estabelecido neste Acordo de Pesca sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e demais legislações pertinentes.

#### **CAPÍTULO VI DAS PARTES ENVOLVIDAS E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES**

Art.11 Caberá às partes envolvidas neste Acordo de Pesca, as seguintes atribuições:

I - pescadores e pescadoras das comunidades signatárias deste Acordo de Pesca e demais usuários dos rios localizados na área de abrangência deste Acordo;

- a) cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas neste Acordo de Pesca;  
b) monitorar a comercialização da venda da espécie do pirarucu;  
c) denunciar aos órgãos competentes o descumprimento deste Acordo de Pesca; e  
d) participar das avaliações anuais deste Acordo de Pesca.

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS): publicar no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação disponíveis pelos órgãos públicos ambientais competentes e realizar avaliação anual do Acordo de Pesca;

III - monitorar e fiscalizar, no que couber, este Acordo de Pesca e a prática da atividade pesqueira, bem como disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico informações sobre este Acordo de Pesca, especialmente quanto ao resultado das avaliações, do monitoramento e da regularidade do acordo;

IV - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio: dar apoio nas fiscalizações dos órgãos competentes, com vistas a evitar conflitos nas Comunidades da APA Paytuna;

V - Ministério Público do Estado do Pará: acompanhar se os órgãos estão cumprindo com suas atribuições do acordo de pesca;

VI - Polícia Militar do Estado do Pará: acompanhar os fiscais dos órgãos e os agentes ambientais voluntários, para garantir a integridade e segurança dos mesmos;

VII - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA): fazer pesquisas científicas nos lagos, para o melhor conhecimento dos seus potenciais e ajudar melhorar os estoques pesqueiros;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA): fiscalizar os Lagos de Itaúba, Mucurituba e Rasgado, de acordo com este Acordo de Pesca e a legislação ambiental;

IX - representantes de Núcleos de Base Colônia de Pescadores: dar apoio nos monitoramentos dos lagos e participar nas reuniões anuais de avaliação do acordo de pesca; e

X - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre (STTR): dar apoio nas reuniões anuais, para avaliação do acordo de pesca.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL**

Art.12 Os pescadores de outras localidades poderão exercer a pesca, de subsistência e comercial, na área do Acordo de Pesca, desde que observadas as regras estabelecidas neste Acordo de Pesca.

Art.13 O prazo de vigência deste Acordo de Pesca é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação de sua homologação, pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial do Estado.

**Protocolo: 969051**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº. 1544/2023-GAB/CORREG. BELÉM/PA, 26 DE JULHO DE 2023.**

A Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº. 227/2019-GAB/SEMAS, de 28/02/2019, publicada no DOE nº. 33817, de 06/03/2019, com fundamento nos arts. 199, 204 e 208, caput, da Lei Estadual nº. 5.810/94; e,

CONSIDERANDO-SE os termos do PAE Nº. 2023/840825 em que a Comissão Processante informa que embora tenha envidado esforços para esclarecer os fatos, ainda necessita executar outros procedimentos imprescindíveis para o deslinde do caso;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº. 0837/2023-GAB/CORREG, de 09/05/2023, publicada no DOE nº. 35393 de 10/05/2023, referente aos fatos de que trata o PAE Nº. 2023/360653.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES

Corregedor-SEMAS/PA

**Protocolo: 967432**

#### **ADMISSÃO DE SERVIDOR**

#### **PORTARIA Nº 1570/2023 - GAB/SEMAS 31 DE JULHO DE 2023.**

Objetivo: Realizar atividades administrativas no Núcleo Regional de Santarém. Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Santarém/PA.

Período: 01/08/ à 03/08/2023 - 02 e ½ diárias.

Servidoras:

- 5922809/ 2 - ELISAMA CANCIO MOREIRA -

(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)

- 5963911/ 2 - MARIA DE BELEM SOARES RIBEIRO DA SILVA -

(Coordenadora)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 968699**

#### **CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº 040/2023-SEMAS/PA**

REF. PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SEMAS/PA

PROCESSO Nº 2022/713720 - SEMAS/PA

Objeto: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, para atender as necessidades internas desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Valor Global: R\$ 501.626,50

Vigência: 25/07/2023 a 24/07/2024

Assinatura: 25/07/2023

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 27102; GESTÃO: 00001; PTRES: 278338; FONTE: 0316004396

- SUPERÁVIT TCFA; ELEMENTO: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE; P.I: 4120008338E

Contratado: ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

(CNPJ 28.849.946.0001-46)

Endereço: SHCS CR QD 502 BLOCO C Parte 2513 LJ 37, Bairro: ASA SUL, CEP:

70330-530, telefone: (61) 999481080, E-mail: pregao@anaxbrasil.com.br

Ordenador: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS,

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (em exercício)

**Protocolo: 968682**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.921.783/0001-68, e a empresa CORTEX AMERICAS - ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.056.156/0001-90. DO OBJETO: Contratação da empresa CORTEX AMERICAS - ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.056.156/0001-90, para a participação de 1 (um) servidor, desta SEMAS/PA para o Evento: "6º Congresso Ambiental VIEX", organizado pela Cortex Américas Organização de Feiras e Eventos Ltda, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 01 a 03 de agosto de 2023, conforme fundamentação constante dos autos do processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: